

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070087

RECORRENTE: PAULO CESAR SAMAPAI BRANDAO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002035429

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB – “AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS como exigido pelo artigo 5º da Resolução CONTRAN 900/2022”.. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R002035429 ao rigor da **infração ao Art. 218, I do CTB** na data de 28/04/2022 Rodovia BA099 KM 23,4 –, na cidade de Camaçari /Bahia.

O recorrente apresenta petição de recurso sem a juntada dos documentos obrigatórios exigidos pelo **artigo 5º da Resolução 900/2022**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que **as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente, e evidentemente as argumentações contidas nas razões recursais não prosperam, já que não acostou os documentos obrigatórios à análise do Recurso, nos termos exigidos pelo artigo 5º da Resolução 900/2022 do CONTRAN.**

É de frisar, portanto, que não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que as argumentações do Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** o recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. : R002035429 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **PAULO CESAR SAMAPAI BRANDAO**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002035429** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de novembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI